



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoria@belacruz.ce.gov.br

PUBLICADO NO FOLHETO DE ATRIBUIÇÃO
CONFORME ART. 5º, XII da Lei Orgânica do Município
BELA CRUZ 27/02/15

LEI MUNICIPAL N.º 778 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE ACORDO COM O PISO NACIONAL DO PROFESSOR, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos profissionais do magistério, na forma dos anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único - Nenhum servidor do Quadro do Magistério deste município perceberá vencimento básico inferior ao Piso instituído pelo Governo Federal para os profissionais do magistério, admitida, entretanto, a proporcionalidade aos servidores que tiverem carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Os proventos dos inativos e pensionistas ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observado o disposto no § 8º. do art. 40, da constituição Federal.

Art. 3º - O reajuste concedido por esta Lei não constitui para o Poder Executivo quaisquer obrigações de reajustamento dos contratos temporários regulados por lei municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, salvo seus efeitos financeiros retroagem a 1º. de janeiro de 2015.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE, aos 27 dias de fevereiro de 2015.


CARLOS ANTÔNIO VASCONCELOS CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoria@belacruz.ce.gov.br

ANEXO I DA LEI MUNIIPAL nº 778/2015

Grupo Ocupacional: Magistério

Tabela de Vencimento

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE	
			20 h	40h
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO MÉDIO - NORMAL	I	1	959,15	1.918,30
		2	987,92	1.975,85
		3	1.017,56	2.035,12
		4	1.048,09	2.096,18
		5	1.079,53	2.159,06
		6	1.111,92	2.223,84
		7	1.145,28	2.290,55
		8	1.179,63	2.359,27
		9	1.215,02	2.430,05
		10	1.251,47	2.502,95
		11	1.289,02	2.578,03
		12	1.327,69	2.655,38
		13	1.367,52	2.735,04
		14	1.408,54	2.817,09
		15	1.450,80	2.901,60
		16	1.494,32	2.988,65
		17	1.539,15	3.078,31
		18	1.585,33	3.170,66
		19	1.632,89	3.265,78
		20	1.681,88	3.363,75
		21	1.732,33	3.464,66
		22	1.784,30	3.568,60
		23	1.837,83	3.675,66
		24	1.892,97	3.785,93
		25	1.949,75	3.899,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoria@belacruz.ce.gov.br

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº. 778/2015

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA LICENCIATURA PLENA	II	1	1.103,02	2.206,04
		2	1.136,11	2.272,22
		3	1.170,19	2.340,39
		4	1.205,30	2.410,60
		5	1.241,46	2.482,92
		6	1.278,70	2.557,40
		7	1.317,06	2.634,13
		8	1.356,58	2.713,15
		9	1.397,27	2.794,55
		10	1.439,19	2.878,38
		11	1.482,37	2.964,73
		12	1.526,84	3.053,68
		13	1.572,64	3.145,29
		14	1.619,82	3.239,64
		15	1.668,42	3.336,83
		16	1.718,47	3.436,94
		17	1.770,02	3.540,05
		18	1.823,12	3.646,25
		19	1.877,82	3.755,64
		20	1.934,15	3.868,30
		21	1.992,18	3.984,35
		22	2.051,94	4.103,88
		23	2.113,50	4.227,00
		24	2.176,91	4.353,81
		25	2.242,21	4.484,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoria@belacruz.ce.gov.br

ANEXO II DA LEI Nº. 778 /2015

Estrutura e Composição do Quadro em Extinção do Pessoal do Magistério

Grupo Ocupacional: Magistério

Categoria Funcional: Educação Básica

Carreira: Docência

Emprego	Referência	Vencimento Básico 20 horas semanais
Regente Auxiliar I	-	788,00
Regente Auxiliar II	-	788,00
Regente Auxiliar II	-	788,00
Professor N-L	-	788,00
Professor N-N	-	788,00
Professor N-S	-	788,00